



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTÓCOLO
Nº Projeto de lei 032/25
Data 26/08/25 Hs: 15:24
Mestigueiro
Assinatura

FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS
MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO
MUNICÍPIO DE SERRO/MG, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO
ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988,
REVOGA LEI Nº 2824/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serro- MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos ou obrigações de Serro - MG, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor de 10 (dez) salários mínimos, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo primeiro desta lei são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º- Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV – Requisição de Pequeno Valor –, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º- O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie, expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2824/2014 de 30 de setembro de 2014, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 25 de agosto de 2025

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 032/2025 de 25 de agosto de 2025 “FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO MUNICÍPIO DE SERRO/MG, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, REVOGA LEI Nº 2824/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Município de Serro busca rotineiramente otimizar os trabalhos desenvolvidos em seus setores. A Procuradoria Jurídica Municipal hoje possui uma grande demanda de execuções judiciais cujos débitos, até então, conforme a Lei nº 2824/2014 de 30 de setembro de 2014, poderiam ser pagos por Requisição de Pequeno Valor (RPV) até a monta de 5 (cinco) salários mínimos. Ocorre que, esse valor, passados quase anos de edição da lei municipal, está abaixo de R\$8.157,41, ou seja, do teto da previdência definido para o ano de 2025.

Importante esclarecer que a Requisição de Pequeno Valor (RPV) não pode ser abaixo do teto da previdência social, pois a Constituição Federal de 1988 estabelece que esse limite mínimo é o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou jurisprudência nesse sentido, declarando a inconstitucionalidade de normas que fixavam um teto inferior.

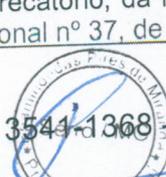
Acerca da temática, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que:

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tendo em vista que os entes federativos têm competência para legislar acerca da matéria, o Estado de Minas Gerais tem como limite de RPV, 40 (quarenta) salários mínimos e a União 60 (sessenta) salários mínimos.

A fim de compatibilizar aos limites hoje propostos pelo Estado e pela União, bem como viabilizar o cumprimento de débitos existentes via RPV, o Município propõe, com este projeto, ampliar o limite atual de 5 (cinco) para 10 (dez) salários mínimos. Esta iniciativa se apresenta mais atrativa e vantajosa para a parte que demanda contra a Fazenda Pública, assim como se torna uma forma menos onerosa para os cofres públicos, quando a execução judicial é cumprida através de RPV, ou mesmo, quando a parte abre mão do recebimento via precatórios e opta pela limitação prevista na RPV.

Informamos que, em reunião institucional, levamos ao conhecimento da Subseção da OAB Serro este empenho em modificar a lei vigente, a fim de que se estabeleça a hipótese de composição/acordo através de lei municipal, diminuindo, sobremaneira, as execuções judiciais em andamento.

Isto posto, pela relevância da matéria em tela, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

